

PROJETO DE LEI N.º 6.277/2025

Autoria: Fernandes Francisco da Silva “Fernandinho Cabeleireiro”

Dispõe sobre a implantação de atendimento privativo em casos sensíveis nos estabelecimentos públicos e privados no município de Taquaritinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Deverão as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado dispor de local para atendimento privativo a clientes e usuários em casos sensíveis.

Parágrafo Único: Considera-se para fins da presente lei, casos sensíveis como aqueles que envolvam dívidas, dados pessoais ou qualquer outra informação que possa causar algum prejuízo, ainda que de ordem moral aos usuários.

Art. 2º. Os locais disponibilizados para atendimento privativo deverão conter as condições mínimas para que, nenhum outro usuário, servidor ou terceiro tome conhecimento dos dados envolvidos naquele atendimento, das eventuais dívidas, condições de renegociação, valores e afins.

Art. 3º. Pela inobservância da presente lei, será aplicada multa de 10 URMT's, o dobro no caso de reincidência e, se ainda assim não se observar a presente lei, a suspensão das atividades e a cassação do registro, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...

Fernandes Francisco da Silva “Fernandinho Cabeleireiro”

- Propositor -